



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.148, DE 06 DE MAIO DE 2026.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA  
Publicado no DOM em 04/05/2026  
Edição nº 4224 conforme art. 103  
da Lei Orgânica

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Ludopatia no Município de Vitória da Conquista - Bahia, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Ludopatia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se ludopatia o transtorno caracterizado pelo comportamento compulsivo e recorrente relacionado a jogos de azar, apostas e práticas semelhantes, que acarreta prejuízos de ordem emocional, social, financeira e de saúde mental ao indivíduo e à sua família.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Ludopatia tem como objetivos:

- I – promover ações educativas e informativas sobre os riscos e impactos do vício em jogos;
- II – conscientizar a população acerca da ludopatia como problema de saúde mental;
- III – estimular a prevenção e a identificação precoce de comportamentos relacionados ao vício em jogos;
- IV – divulgar canais de apoio, orientação e tratamento disponíveis no município;
- V – fortalecer a rede de proteção social e familiar das pessoas afetadas pela ludopatia.

**Art. 4º** Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas, entre outras ações:

- I – palestras, seminários, oficinas e debates educativos;
- II – campanhas informativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
- III – distribuição de materiais educativos impressos ou digitais;
- IV – ações intersetoriais envolvendo as áreas de saúde, assistência social, educação e comunicação;
- V – parcerias com entidades da sociedade civil, instituições religiosas, universidades e profissionais da área de saúde mental.

**Art. 5º** As ações previstas nesta Lei deverão ser desenvolvidas sem geração de despesas adicionais ao erário, podendo ser executadas com recursos humanos, materiais e estruturais já existentes, bem como por meio de parcerias e cooperações institucionais.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, visando à sua fiel execução.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 3.148, DE 06 DE MAIO DE 2026.**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 06 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA  
LEMONS ANDRADE:60360771572  
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS  
ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**

